LTDA, em desfavor do Secretário Municipal de Saúde de Tucuruí, Sr. Charles Cezar Tocantins de Souza, o qual submetido à deliberação plenária nos termos do Art. 292, §3º, do RITCM-PA, dado o *Despacho de Inadmissibilidade*, da Conselheira Relatora às fls. 27-30, o qual foi ratificado por maioria pelos Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, vencido o Conselheiro DANIEL LAVAREDA, nos termos da Ata da Sessão, que passam a integrar esta decisão.

Decisão: Determinada a comunicação dos fatos ao Chefe do Executivo Municipal, para ciência e demais providências, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí e juntada dos autos à prestação de contas do exercício de 2015, daquele FMS.

#### RESOLUÇÃO Nº 12.778, DE 01/12/2016

Processo nº 1170012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo exercício de

2008

Responsável: Francisco de Souza Soares Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2008. Prestação de Contas Anuais de Governo. Parecer Prévio contrário à aprovação. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 219 a 223 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, a não aprovação das contas anuais de Governo, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco de Souza Soares, por estarem irregulares;

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis.

## RESOLUÇÃO Nº 12.779, DE 01/12/2016

Processo nº 1230012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Tomada de Contas Anuais de Governo exercício de 2011

Responsável: Lourival Fernandes de Lima Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2011. Tomada de Contas Anuais de Governo. Parecer Prévio contrário à aprovação. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 119 a 123 dos autos.

Decisão: I. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, a não aprovação das contas anuais de Governo, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima:

II. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis;

III. Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede desta Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para a reprovação de suas contas.

## RESOLUÇÃO Nº 12.787, DE 06/12/2016

Processo nº 650012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2011

Responsável: Wagner Santos Curi Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prefeitura Municipal de Salinópolis. Exercício de 2011. Prestação de Contas de Governo. Parecer Prévio contrário à aprovação. Cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 488 a 490 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Salinópolis, a não aprovação das contas anuais de Governo, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Wagner Santos Curi.

Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 12.788, DE 06/12/2016

Processo nº 1280012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2008

Responsável: Jonas dos Santos Souza Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2008. Emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 239 a 241 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ulianópolis, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Jonas dos Santos Souza.

### RESOLUÇÃO Nº 12.789, DE 06/12/2016

Processo nº 410012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2010

Responsável: Raimundo Nonato de Lima Braga

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata. Exercício de 2010. Prestação de Contas de Governo. Parecer Prévio contrário à aprovação. Cópia dos autos ao Ministério Público do Estado. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 141 a 145 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Magalhães Barata, a não aprovação das contas anuais de Governo, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato de Lima Braga.

Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

## RESOLUÇÃO Nº 12.790, DE 06/12/2016

Processo nº 1340012007-00 (200813119-00) Origem: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Joseilton do Nascimento Oliveira

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC  $n^{\circ}$  84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. Exercício de 2007. Parecer Prévio contrário à aprovação. Imputação de débito. Multa. Remessa ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 587 a 597 dos autos.

Decisão: I – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás a não aprovação das contas prestadas pelo Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, Prefeito do Município no exercício de 2007, com fundamento no Art. 25, Inciso III, da LC nº 84/2012; II – Imputar débito ao Ordenador com fundamento no Art. 35, da LC nº 84/2012, para ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 153.131,64 (cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente aos valores lançados na conta "Agente Ordenador";

III – Aplicar ao responsável as seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de

29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência dos acréscimos decorrentes da mora, nos termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016/TCM-PA, de 02 de agosto de 2016:

a) de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) em razão do envio intempestivo da Lei Orçamentária Anual e prestações de contas quadrimestrais com fundamento no Art. 284, IV, do Regimento Interno:

b) de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) em razão do envio intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, com fundamento no Art. 284, IV, do Regimento Interno. e

c) de R\$ 17.488,35 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) que corresponde a 15% de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1, 2º e 3º quadrimestres com fundamento no Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000);

IV – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 78, da LC nº 84/2012, para as providências cabíveis.

### RESOLUÇÃO Nº 12.796, DE 06/12/2016 Processo nº 201611470-00

Origem: Câmara Municipal de Inhangapi Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: José Amiraldo Lopes Jesus - (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Inhangapi. Legislatura de 2017/2020. Pelo cadastramento do ato

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. às fls. 10 e 11 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/2016, de 23 de setembro de 2016, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Inhangapi, para a legislatura de 2017/2020, posto que atendido o previsto na legislação pertinente. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2017/2020.

# RESOLUÇÃO Nº 12.797, DE 06/12/2016

Processo nº 201611555-00

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: José Adilson da Silva – (Presidente) Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Tracuateuai. Legislatura de 2017/2020. Pelo cadastramento do

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. às fls. 20 e 21 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 057/2016, de 16 de setembro de 2016, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tracuateua, para a legislatura de 2017/2020, posto que atendido o previsto na legislação pertinente. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2017/2020.

## RESOLUÇÃO Nº 12.798, DE 06/12/2016

Processo nº 201611720-00

Origem: Câmara Municipal de Quatipuru Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Orlando Júlio da Silva – (Presidente) Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Quatipuru. Legislatura de 2017/2020. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 10 e 11 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 08/2016, de 11 de agosto de 2016, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal